

DESPACHO N.º 38/2025

Concurso Especial / Mudança de Par Instituição / Curso

1. PRAZO DE CANDIDATURA

- 15 de julho a 18 de agosto de 2025.

2. VAGAS

- Curso Diurno (cd. 9078): 10
- a) As vagas apresentadas destinam-se ao ingresso, exclusivamente, no 1.º ano curricular, conforme o disposto no n.º 1 do art. 1.º do Despacho n.º 528/2025, de 10 de janeiro.
- b) Caso existam candidatos que, em função do número de ECTS aprovados no curso de origem e creditados na licenciatura em Direito da FDUL, reúnam as condições para transitarem para o 2.º ano, a sua admissão é realizada para além das vagas indicadas no n.º 2 deste despacho.

3. TAXAS APLICÁVEIS

A candidatura implica o pagamento de uma taxa, não reembolsável, no valor de 60€ (cf. pontos 8.3 da Tabela de Emolumentos da FDUL).

4. DEFINIÇÃO

- a) Mudança de par instituição/curso é o ato pelo qual um estudante se matricula e ou inscreve em par instituição / curso diferente daquele(s) em que, em anos letivos anteriores, realizou uma inscrição.
- b) A mudança de par instituição/curso pode ter lugar com ou sem interrupção de matrícula e inscrição numa instituição de ensino superior.

5. REQUISITOS DE ADMISSÃO

5.1. Podem requerer a mudança de par instituição / curso os estudantes que:

- a) Tenham estado matriculados e inscritos noutra par instituição / curso e não o tenham concluído;

- b) Tenham realizado os exames nacionais do ensino secundário correspondentes às provas de ingresso fixadas, no ano de apresentação do requerimento de candidatura, para o curso de Direito na Faculdade de Direito, no âmbito do regime geral de acesso;
- c) Tenham obtido, nesses exames, a classificação mínima exigida pela Faculdade de Direito, nesse ano, no âmbito do regime geral de acesso.

5.2. Tratando-se do mesmo curso, para além dos requisitos enunciados no número anterior, o estudante deve, cumulativamente:

- a) Ter obtido aprovação em mais de metade das disciplinas do primeiro ano do plano de estudos de origem ou ter realizado pelo menos 40 ECTS;
- b) Não ter frequência do 3.º ano do Plano de Estudos de origem e não ter obtido aprovação em mais de 80 ECTS.

5.3. O regime de mudança de par instituição / curso aplica-se igualmente aos estudantes que tenham estado matriculados e inscritos em instituição de ensino superior estrangeira em curso definido como superior pela legislação do país em causa, e não o tenham concluído.

5.3.1. Para os estudantes titulares de ensino médio brasileiro, aplicam-se cumulativamente as seguintes condições:

- a) Conclusão do ensino médio com aprovação nas componentes curriculares de Português e História ou Português e Filosofia;
- b) Aprovação no Exame Nacional de Ensino Médio (ENEM), desde que tenham obtido neste uma classificação não inferior a 600 pontos nas áreas de (i) Ciências Humanas e suas Tecnologias e (ii) Linguagens, Códigos e suas Tecnologias;

5.4. Para os candidatos que tenham estado matriculados e inscritos em instituição de ensino superior estrangeira em curso definido como superior pela legislação do país em causa, mas que, nos termos do regulamento de

acesso ao ensino superior desse país, não sejam exigidas provas de ingresso, consideram-se os exames terminais das Disciplinas de (i) Português e História ou (ii) Português e Filosofia, de cursos do ensino secundário estrangeiro legalmente reconhecidos como equivalentes a um curso do ensino secundário português.

5.5. Para os candidatos que tenham estado matriculados e inscritos em instituição de ensino superior estrangeira em curso definido como superior pela legislação do país em causa, e que não estejam abrangidos pelo Estatuto do Estudante Internacional, aplica-se o disposto no artigo 20.º-A do Decreto-Lei n.º 296-A/98, de 25 de setembro, na sua redação atual. Nestes termos, as provas de ingresso fixadas podem ser substituídas por exames finais de disciplinas daqueles cursos que satisfaçam cumulativamente as seguintes condições:

- a) Terem âmbito nacional;
- b) Terem sido realizados no ano letivo que antecede imediatamente o ano a que se refere a candidatura;
- c) Referirem-se a disciplinas homólogas das provas de ingresso.

5.6. Não é permitida a mudança de par instituição / curso para a licenciatura em Direito da FDUL a candidatos provenientes de cursos de técnico superior profissional, ou curso estrangeiro de nível correspondente.

6. CRITÉRIOS DE SERIAÇÃO

Sempre que o número de pedidos de mudança de par instituição / curso exceda o número de vagas fixadas, os candidatos serão seriados tendo em conta a fórmula seguinte, com aproximação às centésimas, atendendo aos seguintes critérios:

- a) 50 % da Média obtida no ensino secundário, ou equivalente legal;
- b) 50% da Média (à casa decimal) das classificações exigidas nos exames nacionais do ensino secundário correspondentes às provas de ingresso fixadas para o curso de Direito na FDUL, ou no caso do ponto 5.4 do presente despacho, à média equivalente – 50%



- c) Em caso de empate, prevalece o candidato que apresente um maior número de disciplinas feitas no curso de origem.

7. PROCEDIMENTOS DE CANDIDATURA

As candidaturas são realizadas exclusivamente através da Plataforma de Gestão Académica Fénix, disponível em <https://fenix.fd.ulisboa.pt>

No ato da candidatura, deverão ser submetidos os seguintes documentos:

- Documento de identificação (facultativo);
- Certificado de conclusão do Ensino Secundário, ou equivalente, com indicação da média final;
- Cópia da ficha de acesso ao ensino superior (Ficha ENES), ou extrato de classificações do 12.º ano de escolaridade, com indicação da classificação final do ensino secundário para efeitos de acesso ao ensino superior e da nota nos exames nacionais do ensino secundário correspondentes às provas de ingresso fixadas para esse curso, para esse ano, no âmbito do regime geral de acesso. Para os candidatos titulares de cursos não portugueses legalmente equivalentes ao ensino secundário português que tenham realizado exames homólogos aos exames nacionais, deverá ser entregue documento comprovativo da respetiva aprovação;
- Certificado das unidades curriculares realizadas no par instituição / curso em que fez a última inscrição no ensino superior, com os correspondentes ECTS¹;
- Plano de estudos do ciclo de estudos em que realizou a última inscrição;
- Declaração emitida pelo último estabelecimento de ensino superior em que esteve inscrito em como não está abrangido pelo regime de prescrições;
- Documento comprovativo de qualificação que, no país em que foi obtida, confira o direito de candidatura e ingresso no ensino superior desse país, com indicação da sua classificação final e respetiva escala classificativa, onde conste a nota mínima e máxima de aprovação (unicamente para os candidatos não titulares de um diploma do ensino secundário português).

¹ Para efeitos deste concurso, só serão aceites certidões oficiais, devidamente assinadas e carimbadas pela Instituições de Ensino Superior, responsável por essa certificação.

Os documentos que não forem emitidos em português, inglês, francês, espanhol ou italiano, devem ser traduzidos para um destes idiomas por tradutor certificado.

Os documentos emitidos em países estrangeiros deverão ser visados pelo serviço consular português ou apresentados com a aposição da Apostila de Haia pela autoridade competente do Estado de onde é originário.

Em caso de dúvida ou necessidade de comprovação, poderá ser exigido ao candidato a exibição do cartão de cidadão ou de documento de identificação similar.

8. RESULTADOS

Os resultados serão divulgados, previsivelmente, a 22 de agosto de 2025

Os candidatos serão informados por e-mail dos resultados finais e a lista de seriação será igualmente publicada no site da FDUL.

9. Matrículas

- Matrícula: 25 a 29 de agosto de 2025
- Matrícula (não colocados/Suplentes): 3 a 10 de setembro de 2025

10. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

- a) Portaria n.º 181-D/2015, publicada no Diário da República, 1.ª Série, n.º 118, de 19 de junho de 2015, que aprova o Regulamento Geral dos Regimes de Reingresso e de Mudança de Par Instituição/Curso no Ensino Superior, na sua redação atual.
- b) Decreto-Lei n.º 296-A/98, publicado no Diário da República, 1.ª Série, n.º 222, de 25 de setembro de 1998, na sua redação atual.
- c) Deliberação n.º 677/2024, publicada no Diário da República, 2.ª Série, n.º 99, de 22 de maio, relativa à candidatura ao ensino superior português de estudantes titulares de cursos do ensino secundário.
- d) Despacho n.º 528/2025, de 10 de janeiro, publicado no Diário da República, 2.ª Série, n.º 7 de 10 de janeiro de 2024.

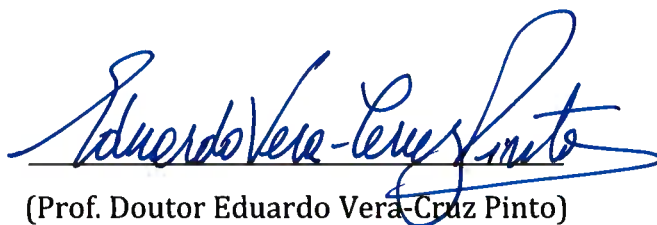


FACULDADE DE DIREITO
UNIVERSIDADE DE LISBOA

- e) Regulamento dos Regimes de Reingresso e de Mudança de Par Instituição / Curso da Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa, aprovado pelo Despacho n.º 2731/2025, publicado no Diário da República n.º 41, série 2, de 27 de fevereiro.

Lisboa, 25 de março de 2025

O Diretor,



(Prof. Doutor Eduardo Vera-Cruz Pinto)